

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001148/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/09/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049309/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.010530/2018-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

CRC DIGITAL LTDA, CNPJ n. 24.912.734/0003-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO MARTINS MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2018 a empresa não poderá praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso de **R\$ 1.021,02** (Um mil, vinte e um reais e dois centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2018, o reajuste salarial de 2,5% (dois virgula cinco por cento) aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que percebam salário acima do piso estabelecido na cláusula anterior, incidentes sobre os salários praticados em 31.12.2017.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 6º (sexto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho ou em estabelecimentos bancários, diretamente em conta corrente do empregado. Caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá vale alimentação por dia trabalhado, observado o seguinte:

- a) o vale alimentação será de R\$ 7,80 para os empregados com jornada de até 36 horas semanais;
- b) o vale alimentação será de R\$ 10,00 para os empregados com jornada superior a 36 horas semanais.

**Parágrafo Único** - Os Empregados sujeitos a jornada superior a 36 horas semanais e que recebam vale alimentação igual ou superior a R\$ 10,00 terão o benefício reajustado em 3,90% (três virgula noventa por cento).

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

**Parágrafo Segundo** – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho ou creditados em cartão magnético ou serviços similares. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago aos dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago em até 15 dias após o óbito.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa deverá pagar auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 8º mês de vida, no valor mensal de R\$ **76,95** (setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por filho(a). Para obtenção do benefício, basta o interessado entregar na empresa, mediante protocolo, em duas vias, a cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COTA DE APRENDIZ**

Fica pactuado pelas partes, em consonância com o disposto no Art. 611-A, da CLT, a exclusão dos empregados que exercem a função de recuperadores de crédito da base de cálculo da “cota de aprendizes”, considerando que a natureza de suas atividades não se enquadram na definição de “formação técnico profissional metódica” a que alude o Art. 6º, do Decreto n. 5598/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**

Fica pactuado entre as partes, na forma do art. 611-A da CLT, que a função de recuperador de crédito, será excluída da base de cálculo da cota de portadores de necessidades especiais prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, vez que, para exercer essa função exige-se do empregado a sua plena aptidão física, psíquica e especialidade incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam há menos de 12 meses da aposentadoria, e desde que tenham no mínimo 36 meses de trabalho contínuo e ininterrupto no atual empregador no momento da aquisição do direito. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDENCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa, quando solicitada pelo empregado, em até 15 (quinze) dias corridos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitadas as normas, a legislação complementar e o limite de prestação de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos), respeitadas as normas e a legislação complementar.

**Parágrafo segundo** – A jornada estabelecida nesta cláusula não se aplica aos demais empregados lotados em outros setores, a exemplo de supervisores, coordenadores e pessoal administrativo, salvo por opção do próprio empregador, respeitadas as normas e a legislação complementar.

**Parágrafo terceiro** – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Nos termos do Art. 59, § 2º, da CLT, a Empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas), através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo primeiro** - As horas extras trabalhadas a mais deverão ser computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais e/ou 200 (duzentas) horas no semestre. O excedente, se houver, será pago como hora extra, na folha do mês seguinte.

**Parágrafo segundo** – As horas trabalhadas a mais e computadas no banco de horas, como

“horas a compensar” deverão ser compensadas em uma hora de folga para cada hora trabalhada.

**Parágrafo terceiro** - Caso as horas computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não sejam zeradas no prazo de 6 (seis) meses, o saldo de “horas a compensar” existente deverá ser pago como hora extra no mês seguinte ao do semestre apurado.

**Parágrafo quarto** – Caso não haja a compensação da jornada no prazo de seis meses, as horas lançadas no banco de horas, como “horas a compensar” serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 50% sobre a hora normal, se o trabalho extra foi realizado na escala ordinária (de segunda a sábado); b) com acréscimo de 100% sobre a hora normal, se o trabalho extra for realizado em dias de domingo ou feriado.

**Parágrafo quinta** - Fica proibida a compensação parcial de jornada de trabalho. Serão pagos como extra os saldos de horas a compensar inferiores à jornada diária de trabalho do empregado.

**Parágrafo sexta** - Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer-lhe, no prazo de 48 horas, extrato individual das horas trabalhadas pelo regime de compensação, contendo o nome do empregado, as horas trabalhadas, as horas compensadas e as horas pagas.

**Parágrafo sétima** - A empresa não descontará o vale-transporte e o vale-alimentação nos dias em que o empregado gozar a folga para compensar trabalho que foi realizado em domingos ou feriados.

**Parágrafo oitava** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois por semestre), desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do desconto em rescisão, o trabalhador que solicitar rescisão de contrato de trabalho e estiver ingressando em novo

emprego, devendo o empregado apresentar à empresa para comprovar o novo emprego documento hábil, tais como carta/declaração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedido licença de 05 dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

Será concedido 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE**

Será concedido licença maternidade de 4 (quatro) meses, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Conforme termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado a empresa o trabalho nos dias de domingos ou feriados, independente de prévio aviso à Superintendência do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** – Ao empregado que laborar em domingo ou feriado será garantido escolher o pagamento do salário em dobro ou o gozo de uma folga para cada domingo ou feriado trabalhado. A folga deverá ser gozada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

**Parágrafo segundo** – A opção definida pelo empregado deverá ser comunicada ao empregador, através do supervisor imediato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o qual avaliará junto ao setor pessoal a viabilidade.

**Parágrafo terceiro** – Não se admite trabalho nos feriados de 1º de janeiro, terça-feira de

carnaval, sexta-feira da paixão, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA**

O dia 4 de julho de cada ano, data considerada como dia do operador de telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

**Parágrafo Único** – Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

A empresa assegurará as eleições da CIPA – Comissão Interna de Acidentes de Trabalho, observados todos os requisitos previstos em lei.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa, convênios médicos ou por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 04 (quatro) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único** - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico, se o acidente ocorrer nas dependências do empregador e as circunstâncias permitirem que a remoção seja feita por pessoal não especializado e na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até a sua residência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS**

A empresa se compromete a negociar Plano de Saúde para beneficiar seus empregados, respeitando-se o limite mínimo de segurados exigidos pelas empresas operadoras credenciadas.

**Parágrafo Primeiro** – O referido plano, contratado pela empresa, deverá ser disponibilizados aos empregados que formalmente desejarem aderir aos mesmos, seguindo os critérios de adesão e participação financeira estipuladas por cada empresa.

**Parágrafo Segundo** - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que dela desistir antes do prazo definido em contrato, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar desistência.

**Parágrafo Quarto** – As partes que integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho formarão comissão paritária com o fito de estudar proposta de viabilização de fornecimento de plano de saúde ou serviço similar a ser disponibilizado aos empregados da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GINÁSTICA LABORAL**

Será facultado à empresa implementar programa educativo de ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica muscular estática de pescoço, ombros dorso e membros superiores, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A empresa se compromete a custear integralmente o valor do plano odontológico de todos os trabalhadores, sendo o valor do plano limitado a R\$ 10,00

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** A estabilidade referida no caput inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empresa ou por carta com aviso de recebimento.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 01 (um) diretor membro da diretoria do sindicato

laboral, até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores associados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 10% e juros mensais de 2% sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia após o término do prazo para recolhimento.

**Parágrafo Único** - serão fornecidas ao empregador as devidas autorizações de desconto assinadas pelos empregados. O repasse será efetuado em conta corrente a ser indicada pelo sindicato laboral.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 27/08/2018, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

Mês do desconto	Data do repasse pela empresa
outubro/2018	10.11.2018
novembro/2018	10.12.2018

**Parágrafo Primeiro** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, deverá fazê-lo de 01 a 15 de outubro, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor

à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo único** - Antes da cobrança da multa, os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. A parte interessada na mediação deverá suscitar a outra parte por escrito e esta, no prazo de 3 dias, deverá envidar esforços para solucionar o conflito.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa enviará à entidade sindical profissional até o dia 15 de maio de cada ano, o comprovante de recolhimento da contribuição sindical descontada no mês de março de cada ano, se houver, acompanhada da relação de descontos em que conste nome do empregado,

cargo/função, valor do salário e valor da contribuição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

**ANDERSON BORJA DA CAMARA**

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE**

**JEAN CARLOS ALVES PEREIRA**

Diretor

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE**

**LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA**

Tesoureiro

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE**

**RICARDO MARTINS MENDES**

Diretor

**CRC DIGITAL LTDA**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

